



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 1/2018/CC

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição para o
Parlamento Europeu 2019**

TERMOS DE REFERÊNCIA

Processo BS.TRABESP/2018/4



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Procedimento n.º 1/2018/CC

Concurso de conceção

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição para o
Parlamento Europeu 2019**

- Termos de Referência -

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

Concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu (adiante PE), a ocorrer previsivelmente entre 23 e 26 de maio de 2019, bem como no âmbito do recenseamento eleitoral (adiante RE), na modalidade de concurso de conceção simplificado¹.

2. Descrição das referências e requisitos a observar nos trabalhos de conceção

2.1. A campanha deve promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado da eleição para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação, bem como sobre o recenseamento eleitoral.

2.2. A conceção e execução da campanha divide-se em dois tipos de “Recursos”:

- Respeitantes aos serviços descritos nos n.ºs 2 ao 7, inclusive, da cláusula 2.ª do **Anexo II aos Termos de Referência – Caderno de Encargos**, que são de apresentação obrigatória (adiante designados “materiais/suportes”);
- Respeitantes aos serviços descritos no n.º 8 da cláusula 2.ª do **Anexo II aos Termos de Referência – Caderno de Encargos**, que são de apresentação facultativa (adiante designados “outros recursos”).

2.3. A campanha deve centrar-se em **dois temas**, que dão origem a momentos de divulgação distintos e a mensagens específicas:

I. **RE:**

1. Em **território nacional**:

¹ O concurso de conceção rege-se pelos artigos 219.º-A e 219.º-H do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

a) Esclarecimento sobre quem pode inscrever-se para votar nos Deputados de Portugal no PE, nomeadamente relativo aos cidadãos de nacionalidade estrangeira, nos casos referidos no **Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante;**

b) Apelo à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral.

2. No **estrangeiro:**

a) Esclarecimento sobre o RE se ter tornado automático;

b) Apelo à verificação da inscrição no recenseamento eleitoral.

II. **Eleição:**

1) Em **território nacional:**

a) Apelo à participação no ato eleitoral (ou seja, combate à abstenção e informação da data da realização da eleição) e esclarecimento sobre o órgão a eleger - Parlamento Europeu; Esclarecimento sobre o modo facultativo de votação por eleitores portadores de deficiência visual, através de matriz em braille; Esclarecimento sobre o local de voto (ou seja, informação sobre a manutenção do local habitual de voto, salvo se o eleitor tiver mudado de circunscrição de recenseamento eleitoral), bem como divulgação das diferentes formas com vista a apurar o local onde vota;

b) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado por doentes internados e presos;

c) Esclarecimento sobre o exercício do voto antecipado em mobilidade (no território nacional) e dos cidadãos recenseados no território nacional que se encontrem deslocados no estrangeiro.

2) No **estrangeiro:**

a) Apelo à participação no ato eleitoral (i.e., combate à abstenção e informação da data da realização da eleição) e esclarecimento sobre o órgão a eleger - Parlamento Europeu; Esclarecimento sobre o modo facultativo de votação por eleitores portadores de deficiência visual, através de matriz em braille; Esclarecimento sobre o local de voto (ou seja, informação sobre a manutenção do local habitual de voto, salvo se o eleitor tiver mudado de circunscrição de recenseamento eleitoral), bem como divulgação das diferentes formas com vista a apurar o local onde vota.

2.4. A pertinência dos temas e subtemas orienta-se pela seguinte calendarização e públicos-alvo, devendo a campanha ser publicitada desde o início da primeira quinzena de fevereiro de 2019:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Temas e subtemas	Públicos-alvo (N.º 13 do Anexo I)	Código dos anúncios (Cláusula 2.ª do Anexo II - CE)	Calendarização
Recenseamento eleitoral	P/P P/E E/P	RE NAC TV RE NAC RÁDIO RE NAC IMPRENSA RE ESTR TV RE ESTR RÁDIO RE ESTR IMPRENSA	Calendarização a propor dentro dos seguintes limites: desde o início da primeira quinzena de fevereiro de 2019 e até ao 90.º dia anterior à eleição , inclusive (no 60.º dia anterior à eleição suspende-se o recenseamento)
Apelo à participação no ato eleitoral e informação sobre: i) o órgão a eleger ii) votação dos eleitores com deficiência visual e iii) local de voto/Onde voto?	P/P P/E E/P	PART NAC TV PART NAC RÁDIO PART NAC IMPRENSA PART ESTR TV PART ESTR RÁDIO PART ESTR IMPRENSA	Calendarização a propor dentro dos seguintes limites: entre o 45.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição , inclusive (no 12.º dia anterior ao da eleição inicia-se o período legal de campanha eleitoral das candidaturas)
Voto antecipado por doentes internados e por presos	P/P-IP E/P-IP	V-ANT – FOLHETO	Calendarização a propor (os eleitores têm de remeter a documentação pertinente até ao 20.º dia anterior ao da eleição)
Voto antecipado em mobilidade (em território nacional) e dos cidadãos recenseados no território nacional que se encontrem deslocados no estrangeiro)	P/P E/P	V-ANT NAC TV V-ANT NAC RÁDIO V-ANT FOLHETO (2 folhetos)	Calendarização a propor (entre os 21.º e o 14.º dias anteriores ao da eleição)

2.5. Não se pretende que o planeamento de meios a apresentar considere a emissão ou a publicação de anúncios na totalidade dos dias de calendário aí mencionados. Assim, os períodos temporais acima referidos devem ser entendidos como indicativos (dentro dos limites, quando os haja) e têm como objetivo dar orientação para o planeamento de alocação temporal mais adequado a cada tipo de anúncio em função da mensagem por eles veiculada.

2.6. Do **Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante** consta a informação mais relevante sobre os referidos temas e subtemas.

2.7. Os **meios** a utilizar devem ser os considerados adequados, de acordo com os diversos públicos-alvo (jovens, seniores e idade ativa), respetivos horários e meios de comunicação mais utilizados, incluindo redes sociais e plataformas de partilha *online*.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se apenas as de programação generalista, com emissão em sinal aberto.

Os serviços da concessionária Rádio e Televisão de Portugal devem ser previstos na estratégia de comunicação proposta, todavia, não deve ser apresentada orçamentação nem efetuados quaisquer contactos com a referida empresa, considerando que estes são assumidos pela CNE.

2.8. No âmbito da aquisição da criação conceptual, que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto), incluem-se os serviços que constam da cláusula 2.^a do **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos**.

2.09. A campanha, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e de meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada, bem como incluir a identidade do promotor (CNE), o sítio oficial na Internet e, sempre que possível, o seu logótipo.

2.10. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.

2.11. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de **€ 60.000 (sessenta mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor (cláusula 8.^a do **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos**).

2.12. A calendarização e os recursos podem ser adaptados em função da efetiva marcação do dia da eleição ou de alterações legais que possam, entretanto, ocorrer.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, pessoa coletiva de direito público n.º 600 030 865, com sede na Av. D. Carlos I, n.º 128-7.º, 1249-065 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico concurso@cne.pt.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 18 de outubro de 2018 do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições, nos termos conjugados dos artigos 36.º, 38.º e 219-A.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da Lei n.º 59/90, de 21 de novembro.

5. Júri

O júri do procedimento será composto pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente – Sérgio Gomes da Silva

1.º Vogal efetivo – Mário Miranda Duarte

2.º Vogal efetivo – Jorge Miguéis

1.º Vogal suplente – João Tiago Machado

2.º Vogal suplente – João Almeida

6. Documentos que devem materializar os trabalhos de conceção apresentados

6.1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais são redigidos em língua portuguesa:

- a) “Memória descritiva”, contendo as ideias-força e a caracterização da linha gráfica da campanha;
- b) “Apresentação dos recursos”:
 - i. *Story board* dos anúncios televisivos e radiofónicos, com apresentação dos respetivos argumentos;
 - ii. Modelos dos anúncios de imprensa;
 - iii. Modelo/protótipo dos *banners* e dos elementos gráficos para utilização no sítio oficial da CNE na Internet, bem como de *layout* para página da eleição no *Facebook*.
 - iv. Apresentação de “outros recursos”, facultativos, que o participante considere adequado aos objetivos da campanha e aos seus públicos-alvo;
- c) “Plano de meios”, descrevendo:
 - i. Meios a utilizar, nomeadamente, com indicação do tipo de meio e âmbito geográfico;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- ii. Plano de inserções, detalhando o número de inserções e a sua calendarização (em dias e horários);
 - iii. Preço total dos meios, tendo em consideração que os custos destes meios não podem ultrapassar o valor máximo de **€ 200.000 (duzentos mil euros)**, já incluindo todos os impostos e taxas (e com a ressalva referida no ponto 2.7. do presente documento);
 - iv. Preço discriminado dos meios, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos**;
- d) “Plano de execução dos serviços a prestar” – tendo em consideração que o prazo máximo de execução das principais prestações objeto do concurso (as descritas nos n.ºs 1 a 6, 8 a 12, 14 a 22, 25, 32 e 36 do Anexo III) é de 20 dias de calendário, descrevendo:
- i. Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos recursos, em dias de calendário;
 - ii. Prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- e) Preço dos serviços descritos na cláusula 2.ª do **Anexo II aos Termos de Referência – Caderno de Encargos** (ou seja, excluindo o custo com os meios):
- i. Preço total a pagar;
 - ii. Preços discriminados, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III aos Termos de Referência – Tabela de Custos**.

6.2. A documentação a entregar para apresentação dos materiais/suportes (de apresentação obrigatória) cinge-se aos documentos descritos nos pontos *i.* a *iii.* da alínea b) do n.º 6.1., não sendo considerados outros que venham a ser entregues, como vídeos, etc.

6.3. A falta de qualquer dos documentos referidos no ponto 6.1 [com exceção do ponto iv. da alínea b) do n.º 6.1] implica a exclusão liminar do trabalho de conceção.

6.4. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser apresentados na plataforma de contratação pública **acinGov**, em www.acingov.pt, não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o(s)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados.

6.5. Cada participante pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma.

6.6. A plataforma de contratação pública utilizada assegura que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

6.7. O procedimento pré-contratual decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública referida no n.º 6.4 do presente documento.

7. Prazo e local de apresentação dos documentos

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até **às 23:59 horas do 17.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação no Diário da República** (contado em dias contínuos).

8. Critério de seleção

8.1. Os trabalhos de conceção são apreciados e ordenados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Criatividade – 35%;
- b) Adequação dos meios e recursos aos objetivos da campanha – 25%;
- c) Planeamento/calendarização da campanha – 20%;
- d) Preço global dos serviços – 20%.

8.2. A explicitação dos fatores e subfatores referidos no número anterior, bem como a escala de pontuação, consta da tabela inserta no **Anexo IV aos Termos de Referencia – Tabela de Fatores e Subfatores**.

8.3. A avaliação em função dos fatores e subfactores é feita numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

8.4. Em caso de empate na avaliação final de propostas, o critério de desempate para permitir a sua ordenação consiste no seguinte:

- 1.º A pontuação no fator “Criatividade”;
- 2.º A pontuação nos restantes fatores, pela ordem indicada em 8.1, sucessivamente;
- 3.º Caso subsista o empate, o desempate é efetuado através de sorteio.

9. Número de trabalhos de conceção a selecionar

É selecionado 1 (um) trabalho de conceção.

10. Prémio de consagração

O valor do prémio de consagração a atribuir ao participante selecionado é de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).

11. Prémios de participação

São ainda atribuídos os seguintes prémios de participação:

- Participante ordenado em 2.º lugar: € 1.500 (mil e quinhentos euros);
- Participante ordenado em 3.º lugar: € 1.000 (mil euros).

12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto

12.1. É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao valor máximo (preço-base) previsto no ponto 2.11 dos presentes **Termos de Referência**, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, um contrato para prestação dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado neste concurso, em conformidade com o descrito nos presentes Termos de Referência, sendo apresentado, no **Anexo II aos Termos de Referência**, o respetivo **Caderno de Encargos**.

12.2. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, cujo limite se encontra previsto no ponto 2.11. dos presentes **Termos de Referência**, compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção apresentado.

12.3. A despesa com o presente procedimento e ajuste direto subsequente está autorizada por Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 24-09-2018.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

13. Documentos dos Termos de Referência

Os presentes Termos de Referência são acompanhados de quatro anexos, que integram aqueles, nomeadamente para efeitos do artigo 219.º-D do CCP, e que são:

- a) Anexo I aos Termos de Referência – Informação Considerada Relevante;
- b) Anexo II aos Termos de Referência – Cadernos de Encargos;
- c) Anexo III aos Termos de Referência – Grelha de Custos,
- d) Anexo IV aos Termos de Referência – Tabela de Fatores.